

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2018.

Dispensa nº: 015/2018

Processo nº: 015/2018

Objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento de salgados, refrigerantes, bandejas, jarras e decoração com vasos de flores, na Sessão Solene de Entrega de Títulos Honoríficos de Cidadão Honorário e de Honra ao Mérito Profissional de Conceição dos Ouros, que será realizado no dia 02 de agosto de 2018, na Câmara Municipal de Conceição dos Ouros – MG.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, endereço eletrônico: cmouros@link1000.com.br, fone: (35) 3653-2220, representada pelo Sr. **Clodoaldo Donizetti Mendes**, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NILZA DE LIMA BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.329.420/0001-32, nome de fantasia: NILZA SALGADOS, com endereço sede em Paraisópolis – MG, na Rua Santos Dumont, nº 212 - B, Centro, CEP: 37.660-000, fone: (35) 3651-2412, neste ato denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 015/2018, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de 3.000 (três mil) salgados, 20 (vinte) garrafas de refrigerantes de 02L (dois litros) cada, bandejas, jarras e decoração na Sessão Solene de Entrega de Títulos Honoríficos de Cidadão Honorário e de Honra ao Mérito Profissional de Conceição dos Ouros, que será realizado no dia 02 de agosto de 2018, às 19:00h, na Câmara Municipal de Conceição dos Ouros – MG;

1.2. O fornecimento dos 3.000 (três mil) salgados será da seguinte maneira: 500 (quinhentos) quibes; 500 (quinhentos) coxinhas; 500 (quinhentos) bolinhas de queijo; 500 (quinhentos) empadinhas; 500 (quinhentos) pasteizinhos de carne; 500 (quinhentos) rissoles de presunto e queijo;

1.3. O fornecimento das 20 (vinte) garrafas de refrigerantes de 2L (dois litros) cada, será da seguinte maneira: 10 (dez) garrafas de refrigerante, da marca Coca-Cola, contendo cada garrafa dois litros; 10 (dez) garrafas de refrigerante, da marca Guaraná Antártica, contendo cada garrafa dois litros;

1.4. A Contratada se obriga a fornecer bandejas para servir os salgados, bem como jarras para servir os refrigerantes, em quantidade suficiente para a demanda.

1.5. A Contratada se compromete a fornecer 07 (sete) vasos de flores artificiais, com mosquitinho natural, 01 (uma) mesa, 02 (duas) toalhas de mesa e 02 (duas) colunas, para decoração.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.1.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3. A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos contratados e valor.

CLÁUSULA QUARTA:

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, quando da entrega dos bens descritos nos itens 1.1. a 1.5.

CLÁUSULA QUINTA:

5. DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, a importância de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais);

5.2. O preço referido no contrato incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6. DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

Nº: 01.001.001.01.031.0001.2.652.3.3.90.30.00.100

CLÁUSULA OITAVA:

8. DAS PENALIDADES

8.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a

critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA NONA:

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 03/08/2018, podendo ser modificado através de termo aditivo;

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 11 de julho de 2018.

CLODOALDO DONIZETTI MENDES
PRESIDENTE DA CÂMARA
- CONTRATANTE -

NILZA DE LIMA BARBOSA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: